



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967 - Empresarial Souza Melo Tower, 6º andar - Bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51111-021
Telefone: 2102-2014 / 2102-2114 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.sudene.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 59335.000356/2016-80

Referente Contrato SUDENE Nº 07/2017

Pregão Eletrônico Nº 05/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A MABUYA TECH SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO
INDICADA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ no 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Sr. **BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES**, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no DOU de 30 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **MABUYA TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.810.163/0001-30, sediada na Rua do Apolo, nº 161, Recife Antigo, CEP 50.030-220, Recife – PE, neste ato representada por seu sócio **ANTONIO CARLOS MACIEL AMARAL**, CPF no 488.997.044-49, Identidade no 2.485.852 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife-PE, resolvem aditar o referido contrato de manutenção de sistemas na área de Tecnologia da Informação – TI, subordinado às normas da Lei no 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade: a) prorrogar a vigência do contrato; b) reajustar os valores contratados; e c) acrescentar serviços ao objeto do Contrato nº 07/2017.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Fica a vigência do Contrato SUDENE nº 07/2017, prorrogada até 07 de julho de 2019, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº.8.666/93, com suas alterações, e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

3.1. Tendo em vista o reajuste contratual, previsto na Cláusula Vigésima Quarta do Contrato 07/2017, o valor por ponto de função passará de R\$ 302,11 (trezentos e dois reais e onze centavos) para R\$ 310,73 (trezentos e dez reais e setenta e três centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO**

4.1. Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo total dos pontos de função (PF) contratados, ou seja, um aumento de 375 PFs, sem garantia de consumo mínimo

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O presente aditivo contratual equivale a um custo previsto de R\$ 116.523,75 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá renovar a Garantia Contratual, prevista na Cláusula Sexta do Contrato ora aditado, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.2. Se o valor da garantia prestada for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, Fonte de Recurso 250, Natureza da Despesa 339039, nota de empenho nº 2018NE800154.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. São ratificadas as demais cláusulas do Contrato SUDENE nº 07/2017, não contrariadas pelo presente termo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Aditivo entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Recife, 05 de julho de 2018.

Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Representante da SUDENE

Antônio Carlos Maciel Amaral
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97

Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coordenador-Geral**, em 05/07/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Maciel Amaral, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Camila Leandro de Souza, Analista Técnica**



Administrativa, em 05/07/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Fontaine Costa, Coordenadora**, em 05/07/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0000871** e o código CRC **A47992EE**.
